

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica oferecerem meios de pagamento instantâneo (PIX) e cartão no momento da fiscalização de corte por inadimplência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como suas empresas terceirizadas, ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor a opção de quitação imediata de débitos em atraso no ato da vistoria ou abordagem prévia ao corte do serviço.

Art. 2º O pagamento de que trata o art. 1º deverá poder ser efetuado por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX) ou cartões de crédito e débito, mediante a utilização de equipamento ou código gerado no momento da diligência pelo agente encarregado da suspensão.

Art. 3º Comprovada a quitação ou a formalização de acordo do débito perante o agente executor no ato da abordagem, a suspensão do fornecimento do serviço deverá ser imediatamente cancelada, vedada a cobrança de taxa de religação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária infratora às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, aplicadas por órgãos de defesa do consumidor competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de julho, de 2026

Omar Onraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade ao consumidor de efetuar o pagamento antes do corte e/ou interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto pelas empresas concessionárias dos referidos serviços públicos no Estado de Minas Gerais.

Para que o consumidor tenha o direito de quitar o débito antes de ter a transmissão de energia elétrica ou o fornecimento de água e esgoto da unidade consumidora cortados e/ou interrompidos, ser-lhe-á oportunizada a possibilidade de quitação dos débitos e encargos, deles decorrentes, de modo a evitar aborrecimentos e gastos extras para a religação dos mencionados serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2026

Omar Onraca
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340034003000380036003A005000

Assinado eletronicamente por **OMAR ONRACA DE VASCONCELOS BRITO** em **24/07/2026 10:25**

Checksum: **0E983D3FD5ECF31AFC85CF48D773CBE3A71F63881660EAAE6F62DD737CD424FD**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340034003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.